



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

A Procuradoria Jurídica do Município de Mojuí dos Campos, encaminha parecer jurídico sobre solicitação de realinhamento de preços, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017-SEMGA, referente a fornecimento de combustíveis.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017-SEMGA

PARECER JURÍDICO.

Atendendo o encaminhamento do Secretário Municipal de Gestão Administrativa Senhor Raimundo Edmilson Santos Filho, sobre solicitação da empresa **PETROSAN COMERCIO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.082.069/0001-16, contrato por ser a vencedora da licitação para fornecimento de combustível, que teve os valores reajustados em **0,11** (onze centavos) no preço Gasolina Comum e **0,16** (dezesesseis centavos) do Diesel S-10, Diesel B S 500, **especificamente objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro o contrato originário celebrado, por ocasião do Registro de Preços modalidade Pregão Presencial**, requerendo majoração em sede de realinhamento de preços final, conforme justificativa apresentada.

O pedido da empresa contratada de realinhamento de preços se fundamenta no que determina a **Cláusula V do Instrumento de Contratos** celebrados, com termo de ressalva que prevê restabelecimento do equilíbrio econômico, no entanto, a regra é a clareza em serem *irreajustáveis os preços consignados na proposta*.

Como se observa, a solicitação trouxe justificativa plausível com demonstrativo da majoração de **preços**, e confirmado pela nova política da Petrobrás, confirmado através do site : WWW.petrobras.com.br/pt/produto-e-servicos/composicao-deprecos-de-vendas-as-distribuidoras/. Demonstrando que permanência no preço anterior pode causar desequilíbrio econômico financeiro a empresa, sendo justificável o pedido de realinhamento de preços, primeiro por previsão contratual e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

em último plano por se tratar de política nacional de preços que independem de convenções das partes.

O contrato administrativo, bem como os atos administrativos em geral, poderão ser revistos a qualquer tempo, como também podem ser modificados, e não seria razoável haver locupletamento da administração no caso presente, portanto, a solicitação com fundamentação no que prevê o contrato, por previsibilidade da referida política nacional dos preços dos combustíveis.

A justificativa e a materialidade apresentada subsidia a majoração para os valores descritos ao norte, iniciais e finais, sendo o nosso parecer pela concessão do realinhamento, o que nos parece razoável para atender possível desequilíbrio financeiro a contratada, em razão da majoração apresentada.

Incontroverso ser o mercado do petróleo, sensível o bastante para flutuar ao sabor de eventos variados, de ordem econômica, sendo certo, que tais variações, acabam por afetar no tempo, o mercado de produtos derivados. Contudo, por essas mesmas características é que não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente no preço dos combustíveis as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original, mormente nos contratos de fornecimento firmados com a Administração, mas o caso presente torna-se razoável a revisão contratual.

Obviamente que determinado viés de alta, se notória e comprovadamente decorrente de fatores excepcionais ou excessivamente onerosos, pode-se motivar a revisão da equação, com exemplo, nesse sentido, eventual choque do petróleo, que seria suficiente para justificar a revisão de qualquer contrato correlato. Observa-se no caso concreto, situação do gênero que veio demonstrado na pretensão.

Essa é a recomendação em sede de parecer jurídico, feito acompanhar o demonstrativo de preço médio ponderado a consumidor final para o Estado do Pará, que subsidia a pretensão e que deverá ser em sede da administração pública, o sentido revisional do contrato inicial, razão de haver obrigatoriedade a administração rever o preço inicial do contrato.

O que pode ser afirmado, sem qualquer risco de se incorrer em impropriedades, é que **aplica com rigor, na análise dos casos concretos, a verificação do atendimento àqueles pressupostos estabelecidos na legislação** objeto de referência neste parecer, o que torna-se relevante complementando o quanto já exposto, à **Administração Pública incumbe verificar, com**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

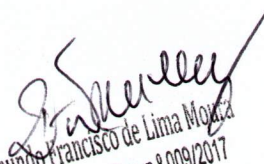
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

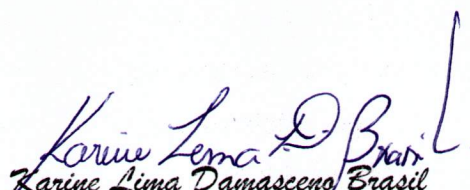
igual rigor, em cada caso concreto, se estariam atendidos e demonstrados cabalmente os requisitos legais para a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro.

O objeto que aqui se vislumbra, é o que está facultado pelo artigo 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, seja nos casos de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios previstos neste estatuto, seja nos casos de contratos originados de procedimento de registro de preços, pela modalidade em que se submeteu a empresa licitada e contratada, modalidade Pregão Presencial, sob pena de incorrer em julgamento pela irregularidade, com as consequências daí advindas.

É o nosso parecer, pela majoração solicitada com o consequente realinhamento, com recomendação.

Mojuí dos Campos PA, 22 de janeiro de 2018.


Raimundo Francisco de Lima Moura
Procurador Geral - Dec. n.º 009/2017
OAB/PA: 8389


Karine Lima Damasceno Brasil
Advogada PMMC Matricula nº 003213-1
OAB/PA 24455

Rh,
22/01/2018


Edmilson Santos Filho
Secretário Municipal de Gestão
Administrativa
Decreto n.º 001/2017